

Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.
CNPJ nº 02.919.555/0001-67
Companhia Aberta

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.** (“Companhia”) a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas conjuntamente no dia 19 de abril de 2006 às 11:30 horas, a fim de deliberarem a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia abaixo elencadas.

Esclarecemos que, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, para melhor acomodar os acionistas da Companhia, as assembléias ora convocadas serão realizadas na Alameda Santos n. 1437 – Hotel Gran Meliá Mofarrej, Sala Aragon, em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

I- EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das contas da diretoria e das Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, bem como sobre o orçamento de capital; e
3. Deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração.

II – EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Deliberar acerca das alterações nos seguintes artigos do estatuto social da Companhia para adaptá-lo às regras do Regulamento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo –BOVESPA, a saber: Artigo 7º, § 2º; Artigo 8º, item “iii” e §§ 1º e 2º; Artigo 9º, § 2º; Artigo 10 *caput*, §§ 6º e 7º; Artigo 24, *caput*; Artigo 25, item “ii”; Artigo 26 *caput*, e item “i” e “ii”; Artigo 27, item “vi” e § 6º e 14º; Artigo 28, item “i” e “ii”; Artigo 29 *caput*, §§ 1º, 2º e 3º; Artigo 30 *caput*; Artigo 31 *caput* e Artigo 34 *caput*, com a renumeração dos artigos e parágrafos do estatuto social e a sua consolidação;
2. Deliberar sobre a fixação da remuneração dos administradores;
3. Deliberar sobre a incorporação pela Companhia da sua controlada Latina Infraestrutura S.A., e sobre a autorização dos administradores para tomar todas as medidas necessárias para implementação dessa incorporação.

Obs.: Para efeito do que dispõe o art. 141 da Lei nº 6.404/76 e o artigo 3º da Instrução CVM nº 165, de 11/12/91, conforme alterados, o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento).

São Paulo, 04 de abril de 2006.

Julián Nuñez Olías
Presidente do Conselho de Administração